LEI Nº 1584, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Lavrinhas o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º Será concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;
II - Sistema de reuso de água;
III - Sistema de aquecimento solar;
IV - Construção com materiais sustentáveis;
V - Construção de "Telhado Verde";
VI - Área verde permeável.

Parágrafo Único - Não se aplica à chácara de passeio o desconto previsto por adoção ao inciso VI.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considere-se:
I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d´água com capacidade mínima de mil litros;
II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas

da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d´água com capacidade mínima de mil litros;

III - Sistema de aquecimento Solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

IV - Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e deve contemplar, no mínimo, 60% do material utilizado na obra.

V - Impermeabilização da laje superior da edificação para posterior colocação de terra e adubo para o crescimento de plantas.

VI - Área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

Art. 4º A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:
I - 5 % para as medidas descritas nos incisos I e II;
II - 4 % para a medida descrita no inciso III, IV e V;
III - 1% para a medida descrita no inciso VI em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável;

Art. 5º - Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os imóveis residenciais e não-residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, ligados à rede de esgoto, desde que disponível.

Art. 6º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias, ou adimplente com acordo de parcelamento perante a municipalidade.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7 - O benefício será extinto quando:
I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução, ou de qualquer maneira tentar burlar a legislação vigente;
II – O beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;
III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;
IV – Não solicitar a renovação do benefício no prazo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

Lavrinhas, 06 de janeiro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

João Gabriel dos Santos Diniz
Secretário de Administração
CPF/MF: 362.383.698-25
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOÃO GABRIEL DOS SANTOS DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme Capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.